

**Processo T-131/03**

**Gerolsteiner Brunnen GmbH & Co.**

**contra**

**Instituto de Harmonização do Mercado Interno  
(marcas, desenhos e  
modelos) (IHMI)**

«Marca comunitária — Processo judicial — Substituição de uma parte no litígio —  
Transferência dos direitos do titular de uma marca anterior»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção)  
de 27 de Julho de 2004 . . . . . II - 3021

**Sumário do despacho**

*Marca comunitária — Processo de recurso — Recurso para o tribunal comunitário —  
Transferência do direito de propriedade intelectual em causa — Substituição do antigo titular  
do direito pelo sucessor — Necessidade de despacho do Tribunal de Primeira Instância  
(Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigos 115.º e 116.º;  
Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 63.º)*

Em caso de cessão de um direito de propriedade intelectual que é objecto de um recurso interposto pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) relativo a um processo de oposição, o novo titular deste direito, sucessor da parte na Câmara de Recurso, pode ser autorizado por despacho a substituir o cedente no âmbito do processo no Tribunal, desde que o antigo titular do direito não se oponha e que o Tribunal de Primeira Instância, após consulta das restante partes no processo, o considere adequado.

Na falta de disposições do Estatuto do Tribunal de Justiça e do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância que regulem expressamente a substituição de uma parte por outra, há que aplicar, por analogia, as disposições processuais dos artigos 115.º e 116.º do Regulamento de Processo. Em especial, o sucessor deve aceitar o litígio no estado em que o mesmo se encontre quando da substituição.

(cf. n.ºs 8, 9)